



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 38/2025



Sarzedo, 18 de agosto de 2025.

Prezado Senhor Presidente,



Encaminho, para regular tramitação nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a redação do caput e dos incisos I e II do art. 13, bem como dos arts. 15 e 17 da Lei nº 410, de 28 de abril de 2009, que “*Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei propõe, em especial, a alteração dos valores previstos nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 410/2009, adequando-os à realidade atual. Atualmente, uma UPV equivale a R\$ 161,05 (cento e sessenta e um reais e cinco centavos), portanto, a bolsa de estágio de ensino médio regular ou profissionalizante passará a ser de R\$ 644,20 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e a de ensino superior, de R\$ 1.288,40 (mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo tais valores atualizados sempre que a UPV sofrer reajuste.

Pretende-se, ainda, substituir a Secretaria Municipal de Administração pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social como responsável pela gestão do sistema de estágio.

Por fim, inclui-se, neste Projeto de Lei, a previsão das vagas de estágio da Secretaria Municipal de Educação, anteriormente previstas na Lei nº 875/2022, com o objetivo de unificar as normas sobre a matéria.

Nos termos dos arts. 16, incisos I e II, e 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem anexos os demonstrativos de impacto financeiro e de adequação orçamentária da proposição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**

**Ao Senhor**

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 60/2025



ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS INCISOS I E II DO ART. 13, BEM COMO DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI Nº 410, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE CONTÉM O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput e os incisos I e II do art. 13 da Lei nº 410 de 28 de abril de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 No estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa mensal, fixada em Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo (UPVS), nos seguintes valores:*

*I - 04 (quatro) UPVS para estudante de educação profissional de nível médio e de ensino médio regular, para jornada diária de até 06 (seis) horas ou 30 (trinta) horas semanais;*

*II - 08 (oito) UPVS para estudante de ensino superior, para jornada diária de até 06 (seis) horas, ou 30 (trinta) horas semanais.*

**Art. 2º** O art. 15 da Lei nº 410/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social é o órgão gestor do sistema de estágio.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



**Art. 3º** O artigo 17 da Lei nº 410 de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 Compete à cada uma das Secretarias Municipais gerir os procedimentos referentes à concessão de estágios no âmbito de suas respectivas pastas, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) vagas, exceto no que tange à Secretaria Municipal de Educação, à qual serão destinadas outras 150 (cento e cinquenta) vagas.*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 875/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que o Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS INCISOS I E II DO ART. 13, BEM COMO DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI Nº 410, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE CONTÉM O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para fins do art. 16, inciso I e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, possui a seguinte estimativa de impacto:

I- NO EXERCÍCIO DE 2025.....	R\$ 302.846,34
II- NO EXERCÍCIO DE 2026.....	R\$ 605.692,68
III- NO EXERCÍCIO DE 2027.....	R\$ 605.692,68

A metodologia do cálculo foi a seguinte:

- Considerou-se o valor vigente da Unidade Padrão de Vencimento multiplicado pelo número alterado e pelo número de estagiários;
- No tocante aos exercícios de 2025, 2026, e 2027 multiplicou-se o valor apurado pelo número de meses de cada exercício.

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente, ficando o índice de despesa de pessoal, bem aquém do limite máximo permitido, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. E que há recursos suficientes no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º da referida legislação.

Sarzedo, 18 de agosto de 2025.

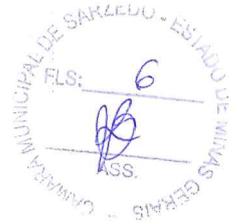
**Roberto José dos Santos**

**Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**



## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c com art. 169 da Constituição Federal, que o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS INCISOS I E II DO ART. 13, BEM COMO DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI Nº 410, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE CONTÉM O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, cuja dotação orçamentária existente é específica e suficiente para o orçamento vigente.

DECLARO ainda que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada se encontra em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas destes instrumentos, e não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 18 de agosto de 2025.

  
**Roberto José dos Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**